



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 58/2025 TRE-AL/PRE/AEP**

Revoga a Portaria Presidência nº 139, de 16 de março de 2021, e

**Institui a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições.**

[Texto atualizado em 21/05/2025](#)

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional deste Tribunal Regional Eleitoral, que é garantir a legitimidade e a normalidade das eleições, palco central do processo democrático de escolha dos representantes eleitos livremente pelas eleitoras e pelos eleitores,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar e manter um adequado planejamento, organização e coordenação dos trabalhos voltados à realização das eleições, notadamente com o propósito de assegurar efetividade, eficiência e celeridade na implementação das ações relacionadas ao processo eleitoral,

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos nº 0011851-63.2022.6.02.8000 e 0002992-24.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições.

Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, terá a seguinte composição:

I – Diretoria-Geral;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV – Secretaria Judiciária;

V – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Assessoria de Gestão Estratégica da Diretoria- Geral;

VII - Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

VIII – Representante da Ouvidoria Regional Eleitoral;

IX - Três representantes dos Cartórios Eleitorais, sendo um da capital e dois do interior do Estado, a serem indicados mediante Portaria da Diretoria-Geral para atuarem pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º A Comissão será presidida pelo titular da Diretoria-Geral.

§ 2º A Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral, em avaliando a necessidade, poderão designar, cada uma, um representante dos respectivos Gabinetes para compor a referida Comissão.

§ 3º A Diretoria-Geral designará, dentre os membros, aquele a quem incumbirá secretariar os trabalhos respectivos.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos titulares, as unidades administrativas serão representadas pelos seus respectivos substitutos.

Art. 3º No campo de suas atribuições institucionais, a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, em busca dos padrões de eficiência e efetividade de ações, terá o encargo de planejar, organizar e estabelecer a estratégia de ações para operacionalização e logística das eleições.

§ 1º As ações de execução relacionadas à operacionalização e logística das eleições são de competência das unidades específicas do Tribunal, conforme disposto no Regulamento da Secretaria do TRE-AL. Situações excepcionais somente serão

encaminhadas à CPPE após análise e manifestação do Secretário da área correspondente.

§ 2º Nos 15 (quinze) dias que antecederem a realização das eleições, as deliberações da CPPE poderão ser tomadas mediante composição excepcional da Diretoria-Geral e das Secretarias mencionadas no art. 2º. Essas deliberações terão como objetivo tratar de questões urgentes, garantindo celeridade nas decisões e evitando desfalques no quadro funcional dos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º As diretrizes da Comissão, após aprovação da Presidência, vinculam os Juizes das Zonas e Juntas Eleitorais do Estado, que deverão cumprir fielmente as rotinas padronizadas.

Parágrafo Único. A Presidência do Tribunal, após parecer da Comissão, poderá autorizar, excepcionalmente, algumas Zonas Eleitorais a adotarem procedimentos diferenciados para a execução dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais, sempre em observância às melhores práticas dos serviços administrativos, com o objetivo do pleno atendimento às necessidades locais.

~~Art. 5º Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado das Eleições (Relatório da Totalização), a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições promoverá procedimento de avaliação das eleições, cujo relatório final conterá as informações que servirão de base para o planejamento e a implementação das ações do pleito seguinte.~~

Art. 5º Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado das eleições, constante do Relatório da Totalização, competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas elaborar o relatório final de avaliação do pleito e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Planejamento de Eleições – CPPE, para apreciação e posterior submissão à Presidência.(Redação dada pela Portaria GPRES. 113/2025)

Parágrafo único. As conclusões do relatório final servirão de subsídio para o planejamento e a implementação das ações relativas ao pleito subsequente(Redação dada pela Portaria GPRES. 113/2025)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Presidência nº 139/2021.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO - Presidente

Maceió, 13 de março de 2025.

